A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.888 ,DE 06 DE MAIO DE 2021

Ementa: "Institui no âmbito do Município de Barra Mansa a Honraria de 'Policial Destaque' ao Policial Civil, Policial Militar e ao Guarda Municipal destaque do ano e dá outras providências."

Art. 1º- Fica instituída a Honraria Policial Civil Destaque do Ano, a Honraria Policial Militar Destaque do Ano e a Honraria Guarda Municipal Destaque do Ano, a ser outorgado anualmente pela câmara Municipal de Barra Mansa, à 1 (um) membro da Polícia Civil, 1 (um) membro da Polícia Militar e 1 (um) membro da guarda Municipal que atuam no Município de Barra Mansa e que se destacaram em seus afazeres, missões na corporação e cumprimento do Regimento Interno da Instituição na qual atuam durante o ano.

Art. 2º- Anualmente, até o dia 31 de Março a chefia da Polícia Civil, Militar e Guarda Municipal no Município de Barra Mansa encaminharão a indicação dos nomes escolhidos juntamente com suas qualificações para a Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 3º- Os homenageados receberão esta Honraria devido aos serviços prestados como:

I- Cumprir os deveres de cidadão;

II- Preservar o meio ambiente;

III- Servir a comunidade, procurando no exercício de suprema missão de reservar a ordem pública, promover sempre, o bem estar comum;

IV- Ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;

V- Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

VI- Exercer suas funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

VII- Procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

VIII- Zelar pelo nome da instituição o qual serve;

IX- Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular.

Parágrafo Único - Fica a critério dos membros da Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal a forma de escolha do homenageado que se encaixem nos requisitos do Art.:3º.

Art. 4º - A Sessão Solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de Abril, tendo em vista que Tiradentes é o Patrono da Polícia Brasileira.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE MAIO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE